



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1935, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2025, de 16 de junho de 2025)

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Município de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I – Secretários: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Parágrafo único – Os Secretários Municipais terão direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

tuição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1935, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2025, de 16 de junho de 2025)

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Município de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I -Secretários: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1936, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

De 16 de junho de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1394, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1394, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (,,,)

Parágrafo 1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os valores da verba indenizatória serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1794/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, aos 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1937, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único -Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

Art.2º - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

Art.3º - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.4º -As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ôni-